



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: FISCAL (OBRAS, POSTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE)

Número da Questão: 07 (SETE)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Juliana Aparecida Meireles Coelho

Senhora Candidata:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, a candidata advoga a tese de que a opção correta é a letra “d” e não a divulgada pela Instituição (**letra “b”**). Para tanto, apresenta a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que a candidata **não tem** razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Os argumentos apresentados pelos candidatos em relação à questão 07 (sete) não têm fundamentação consistente no texto. Vejamos:

. Os noventa anos de vida que o homem recebera de Deus encerram, na conclusão do texto, uma **realidade insofismável (grifos nossos)**, uma **realidade** que não se pode enganar, da qual não se pode fugir.

. Observamos, com certeza, que o texto traz uma carga irônica, humorística, mas há que se salientar que o autor, Xavier Marques, usa desse recurso para retratar a “dura” realidade da vida. A ironia utilizada pelo autor é apenas um meio utilizado por ele para chegarmos ao tema central do texto, que é a **vida do homem e suas etapas**. Trata-se de uma realidade insofismável da qual não podemos fugir. É, assim, a vida do homem. O título do texto, “A vida do homem”, sintetiza muito bem o que o autor nos mostra no decorrer dele.

. Observamos, ainda, que os candidatos se ativeram (**para enxergarem uma realidade humorística**) apenas ao período “dos setenta aos noventa” anos de vida do homem. O texto nos diz: “*Dos setenta aos noventa, sem força, curvo, trôpego e enrugado, vegeta a um canto, inútil e ridículo. Faz rir com sua gula, sua caduquice e sua própria rabugice. Sabe que não o tomam a sério, mas se resigna e tem gosto em ser palhaço das crianças. É o MACACO*”. Mas, quando Deus concede ao homem os noventa anos, Ele diz: “... *Viverás, assim noventa anos, mas com uma condição: **cumprirás, em tua vida, não só o teu destino, mas também o do burro, o do cão e o do macaco***”. (**grifos nossos**) Não há “humor”, quando o autor se refere à vida do “burro”: “*Escravidão, cargas, privações...*”, muito menos, quando se refere à vida do “cão”: “*Vigiar dia e noite, açoitado, padecer de fome...*” A conclusão do texto se refere a todas as etapas, não apenas à parte que o macaco recusou. A conclusão se inicia no momento em que Deus diz ao

homem: *“Queres? Respondeu o Criador. Viverás, assim noventa anos, mas com uma condição: ... Cumprirás, em tua vida, não só o teu destino, mas também o do burro, o do cão e o do macaco”*. Em sendo assim, reforçamos a ideia de que os candidatos se debruçaram, apenas e tão-somente, na etapa “dos setenta aos noventa” em que o homem viverá como “macaco” para justificar a **possível** resposta de uma “**realidade humorística**”.

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 07 -> **letra “b”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: FISCAL (OBRAS, POSTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE)

Número da Questão: 13 (treze)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Aloízio Dias Simão, Patrícia Pires Vieira, Juliana Coelho Machado,

Senhores Candidatos:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, os candidatos advogam a tese de que a opção divulgada pela Instituição (**letra “a”**) não é a correta. Para tanto, apresentam a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que os candidatos **têm** razão no que argüiram, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Os argumentos apresentados pelos candidatos em relação à questão 13 (treze) procedem tendo em vista que a Câmara Municipal, segundo a Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não tem competência em aprovar audiências públicas e sim realizar audiências públicas”

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve anular a questão 13 do cargo citado. Por analogia, aplica-se a mesma decisão aos demais cargos de nível médio.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** dos recursos ora analisados e pela **anulação** da questão 13 do cargo citado, devendo seus pontos ser atribuídos a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo, conforme preconiza o item 8.6 do Edital.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: FISCAL (OBRAS, POSTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE)

Número da Questão: 14 (quatorze)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Patrícia Fernanda da Silva Pereira Vieira

Senhora Candidata:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, a candidata advoga a tese de que a opção divulgada pela Instituição (**letra “c”**) não é a correta. Para tanto, apresenta a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que a candidata **tem** razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Os argumentos apresentados pelo candidato procedem , tendo em vista que houve erro de digitação na alternativa “d”, uma vez que deveria ter sido digitado século XVII e não VXIII”

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve anular a questão 14 do cargo citado. Por analogia, aplica-se a mesma decisão aos demais cargos de nível médio.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** dos recursos ora analisados e pela **anulação** da questão 14 do cargo citado, devendo seus pontos ser atribuídos a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo, conforme preconiza o item 8.6 do Edital.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: FISCAL (OBRAS, POSTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE)

Número da Questão: 15 (quinze)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Juliana Coelho Machado e Patrícia Fernanda da Silva Pereira Vieira

Senhores Candidatos:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, os candidatos advogam a tese de que além da opção divulgada pela Instituição (**letra “b”**) há outras opções incorretas. Para tanto, apresentam a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que os candidatos **têm** razão no que argüiram, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“As afirmativas B e C estão erradas. A letra B, porque a origem do município esta ligada à mineração e a C, porque sua elevação a categoria de cidade foi no século XIX, como também sede da Comarca de Queluz”

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve anular a questão 15 do cargo citado. Por analogia, aplica-se a mesma decisão aos demais cargos de nível médio.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** dos recursos ora analisados e pela **anulação** da questão 15 do cargo citado, devendo seus pontos ser atribuídos a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo, conforme preconiza o item 8.6 do Edital.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: FISCAL (OBRAS, POSTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE)

Número da Questão: 16 (dezesesseis)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Juliana Coelho Machado, Aloísio Dias Simão, Patrícia Pires Vieira, Antônio Cláudio Lana Martins, Juliana Aparecida Meireles Coelho

Senhores Candidatos:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, os candidatos advogam a tese de a opção divulgada pela Instituição (**letra “b”**) não é a correta e sim a letra “d”. Para tanto, apresentam a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que os candidatos **têm** razão no que argüiram, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“A resposta correta é a **letra “d”**, e não a **letra “b”** como divulgada no Gabarito.

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve alterar o gabarito referente à questão **16**, passando a mesma para **letra “d”**. Por analogia, aplica-se a mesma decisão aos demais cargos de nível médio.

Sendo assim, acatamos o parecer da Banca Corretora e procederemos a alteração do Gabarito.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: FISCAL (OBRAS, POSTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE)

Número da Questão: 22 (vinte e dois)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Aloísio Dias Simão, Patrícia Pires Vieira, Juliana Aparecida Meireles Coelho

Senhores Candidatos:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, os candidatos advogam a tese de a opção divulgada pela Instituição (**letra “a”**) não é a correta. Para tanto, apresentam a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que os candidatos **têm** razão no que argüiram, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“A banca resolve anular a questão, pois temos mais de um item correto”.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** dos recursos ora analisados e pela **anulação** da questão **22** do cargo citado, devendo seus pontos ser atribuídos a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo, conforme preconiza o item 8.6 do Edital.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: FISCAL (OBRAS, POSTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE)

Número da Questão: 23 (vinte e três)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Aloísio Dias Simão e Patrícia Pires Vieira

Senhores Candidatos:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, os candidatos advogam a tese de a opção divulgada pela Instituição (**letra “b”**) não é a correta. Para tanto, apresentam a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que os candidatos **não têm** razão no que argüiram, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“São atribuições do fiscal exceto:

- A) Orientar.
- B) Executar.
- C) Aprovar.
- D) Atestar.

Segundo a lei 8666/93:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

O Fiscal acompanha e fiscaliza a execução.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.”

O Fiscal orienta o que for necessário.

“Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.”

O ato de rejeitar o que estiver em desacordo com o contrato infere em aprovação ou não do mesmo, pelo representante da Administração (O Fiscal).

Portanto, quem executa o objeto do Contrato é o Contratado. O fiscal acompanha e fiscaliza, devendo orientar em caso de dúvidas, aprovar os serviços à medida que forem sendo executados e atestar a documentação relativa às medições do contrato”.

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 23 -> **letra “b”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: FISCAL (OBRAS, POSTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE)

Número da Questão: 24 (vinte e quatro)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Juliana Coelho Machado, Patrícia Pires Vieira, Patrícia Fernanda da Silva Pereira Vieira

Senhores Candidatos:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, os candidatos advogam a tese de a opção divulgada pela Instituição (**letra “c”**) não é a correta. Para tanto, apresentam a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que os candidatos **não têm** razão no que argüiram, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“A nova redação dada a Lei 6766/79 através da Lei 9785/99 não caracterizou revogação da lei anterior. Transcrição do artigo da Lei referenciada:

Art. 3º - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

Parágrafo Único – Não será permitido o parcelamento do solo:

I – em terrenos alagadiços e inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades;

IV – em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V – em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Comentários das opções da questão 24:

- na opção “A” houve alteração do texto do inciso I para “... mesmo sendo tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas.”. Afirmou que ocorreram providências que antecedem o parcelamento atendendo o inciso, portanto, este poderá ocorrer;
- na opção “B” houve alteração do texto no inciso V para “...naquelas onde a poluição dificulte condições sanitárias suportáveis.”. Dificultar é tornar difícil ou custoso de fazer; impedir é

impossibilita a execução, portanto, trata-se de verbos distintos. Um cuidado especial se deve ter ao interpretar o que o legislador quis ao empregar a conjunção “ou”. Se considerarmos friamente como uma possibilidade de desvinculação da primeira frase não haveria razão para continuação da frase, encontraríamos outro inciso próprio; a flexão da preposição e do pronome demonstrativo = “naquelas”, no caso da primeira frase desvinculada da segunda, iria se referir a que?

COMPLEMENTAÇÃO DA RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO QUESTÃO Nº 24

- na opção “C” ocorreu a transcrição do inciso III.
- na opção “D” houve alteração do texto do inciso II para “... aterrados com material nocivo à saúde pública, previamente saneados.”. Estando o material previamente saneado pode ocorrer o parcelamento do solo.

Quanto a legislação referenciada em recurso, é bom lembrar que há uma hierarquia entre as leis e que, em princípio, é evitado que ocorra um conflito entre as leis de mesma hierarquia.

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 24 -> **letra “c”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: FISCAL (OBRAS, POSTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE)

Número da Questão: 27 (vinte e sete)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Juliana Coelho Machado

Senhora Candidata:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, a candidata advoga a tese de a opção divulgada pela Instituição (**letra “b”**) não é a correta. Para tanto, apresenta a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que a candidata **não tem** razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Na questão 27, é avaliado se o candidato domina alguns conceitos básicos: I) o que é meio ambiente, II) o que é poluição (do meio ambiente) e III) o Homem, inclusive o urbano, é parte integrante e indissociável do meio ambiente. Meio ambiente diz respeito a todas as condições do local onde se insere um organismo, incluindo o Homem, como qualquer outro ser vivo. O meio ambiente não são somente as condições da natureza, como matas, rios, etc . As ruas, a residência e o LOCAL DE TRABALHO também compõem o meio que envolve o indivíduo (o meio ambiente urbano). Qualquer agente químico, físico ou biológico de origem antrópica que afeta negativamente a vida (inclusive a humana) pode ser considerado um agente poluidor. Se no meu local de trabalho estou exposto a resíduos sólidos e líquidos produzidos pela minha empresa, então meu meio ambiente encontra-se poluído (ações I e II). Mas não é apenas isso, se no local de trabalho há ruído alto, radiações, altas temperaturas (agentes físicos) ou produtos químicos tóxicos (ações III e IV), a empresa está igualmente poluindo o meio no qual seus trabalhadores estão inseridos. Os termos poluição sonora e poluição térmica são corriqueiros, assim como radiações e aquecimento global são problemas ambientais amplamente divulgados. Desse modo, se a empresa adota medidas para reduzir esses tipos de poluição (além de retirar lixo sólido e líquido), ela está também trabalhando no sentido de minimizar o impacto de suas atividades sobre o meio ambiente. Por fim, se a empresa reduz o desperdício de recursos extraídos da natureza (ação V), ela reduz o consumo e conseqüentemente o impacto que sua atividade exerce sobre o meio ambiente. Dessa forma, todas as cinco ações (I, II, III, IV e V) estão corretas e a alternativa a ser assinalada deve ser a de letra B, sem qualquer outra possibilidade

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 27 -> **letra "b"**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: FISCAL (OBRAS, POSTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE)

Número da Questão: 29 (vinte e nove)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Juliana Coelho Machado

Senhora Candidata:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, a candidata advoga a tese de a opção divulgada pela Instituição (**letra “a”**) não é a correta. Para tanto, apresenta a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que a candidata **não tem** razão no que argüiu pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Com uma leitura atenta a questão de nº 29 verifica-se que há uma afirmação, “onde não houver linha regular de ônibus, a autoridade com circunscrição sobre a via poderá autorizar o transporte de passageiros em veículos de carga ou misto” (art. 108 do CTB).

O que foi questionado refere-se ao prazo de validade desta autorização, cuja resposta encontra fundamento no Parágrafo Único do mesmo artigo, ou seja, esta autorização não poderá exceder a 12 meses”.

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 29 -> **letra “a”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: FISCAL (OBRAS, POSTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE)

Número da Questão: 30 (trinta)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Patrícia Fernanda da Silva Pereira Vieira

Senhora Candidata:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, a candidata advoga a tese de a opção divulgada pela Instituição (**letra “c”**) não é a correta. Para tanto, apresenta a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que a candidata **não tem** razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Realizando uma leitura atenta da questão de nº 30 verifica-se que o prazo constante da opção “C” foi alterado para 30 dias, divergente com o prazo de 15 dias conforme consta no § 7º do art. 257 do CTB. Se nesta opção o prazo estivesse inferior a 15 dias esta opção estaria correta.

A responsabilidade do excesso de peso nos eixos ou da ultrapassagem do peso bruto total será do embarcador quando este for único remetente e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto foi inferior àquele aferido. Neste caso não incide responsabilidade sobre o transportador. Se o excesso de peso for superior ao limite legal e este peso for declarado em nota fiscal, fatura ou manifesto pressupõe-se que o transportador teve conhecimento deste excesso, portanto, sua responsabilidade passa a ser solidária com o embarcador.

Pelo exposto a opção “B” não pode ser taxativamente declarada como sendo falsa porque ao embarcador caberá a responsabilidade pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos”.

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 30 -> **letra “c”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei